

# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

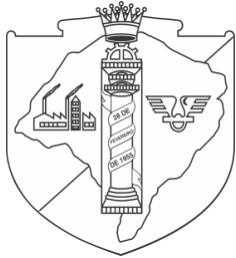
### TERMO DE REFERÊNCIA

1

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Este termo de referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL VISANDO À REFORMA E ADEQUAÇÃO DA COBERTURA DE TODO O TELHADO, E AOS SERVIÇOS DE REPARO ESTRUTURAL DA PAREDE, TRATAMENTO ANTICORROSIVO DA ESTRUTURA DO TELHADO E PINTURA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com Empreitada Global. As especificações dos itens, quantidades e valor estimado estão dispostos no Laudo Técnico e Memorial Descritivo em Anexo e devem ser cumpridos em sua integralidade.
- 1.2. A contratação compreende o fornecimento de materiais, de equipamentos e de mão de obra qualificada.
- 1.3. Os serviços serão prestados por empresa de engenharia e/ou arquitetura, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, e compreendem:
- 1.3.1. Reforma e readequação total do telhado dos dois pavimentos;
- 1.3.2. Desinstalação e posterior reinstalação de 18 (dezoito) aparelhos condicionadores de ar de BTUs variados, garantindo, após a reinstalação, que os equipamentos estejam em pleno funcionamento ou nas condições em que se encontravam antes do ato.
- 1.3.2.1. Para fins de cumprimento do subitem 1.3.2, a Contratada deverá inspecionar previamente as condições de funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado antes de sua desinstalação, relatando por escrito a situação em que cada uma das unidades se encontra.
- 1.3.3. Serviços no Plenário: reparo de fissuras na parede, com posterior reboco e pintura. Tratamento da estrutura do telhado do plenário, com remoção completa da ferrugem, aplicação de removedor, primer e, posteriormente, tinta anticorrosiva. Pintura de todas as paredes internas do plenário.

#### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

2

- 1.4. O objeto desta contratação se enquadra como Serviço Comum de Engenharia, que tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, conforme o disposto no art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21.
- 1.5. O serviço é enquadrado como não contínuo, tendo em vista que não há necessidade permanente de execução de tarefas.

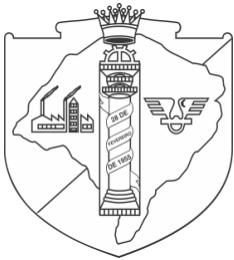
### 2. PRAZO E VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Início, podendo estender-se caso haja fatores climáticos que possam postergar a execução da obra.
- 2.2. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração fatores climáticos que possam postergar a execução da obra.
  - 2.2.1. A conclusão do serviço objeto desta contratação será de forma pré-definida, com prazo de vigência prorrogado automaticamente caso seu objeto não seja concluído no período firmado no contrato, conforme o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
  - 2.2.2. O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA OBRA

- 3.1. **Vistoria Incompleta:** A empresa contratada deve estar ciente de que a inspeção inicial do telhado foi parcial, conforme atestado no Laudo Técnico (página 58), devido à presença de placas fotovoltaicas. A contratada deverá considerar em sua proposta a possibilidade de encontrar e solucionar danos adicionais na cobertura não identificados na vistoria preliminar, sem que isso implique em reajuste do valor contratado.
- 3.2. **Acesso e Mobilização:** A empresa contratada será responsável por todo o acesso à área de serviço e por todos os insumos necessários à execução da obra. Deverá, ainda, adotar todas as medidas para garantir a segurança no canteiro de obras e das instalações da Contratante.

### **O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

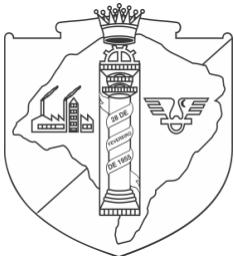
3

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Qualificação Técnica da Equipe:** A empresa contratada deverá designar um arquiteto ou engenheiro civil e um técnico de segurança do trabalho para a administração local da obra, os quais deverão estar presentes em todas as fases da execução.
- 4.2. Especificações de Materiais:** As especificações dos itens, quantidades e valor estimado estão dispostos na Planilha Orçamentária, Laudo Técnico e Memorial Descritivo em anexo e devem ser cumpridos em sua integralidade. A empresa contratada deve atentar para as seguintes especificações:
- 4.2.1. Estrutura de Madeira:** A estrutura deverá ser em eucalipto tratado, com baixo grau de umidade, e estar em perfeito alinhamento.
  - 4.2.2. Calhas, rufos e capas de platibanda:** Deverão ser fabricados em Aluzinco, devido à sua maior durabilidade e resistência em comparação com o material galvanizado existente.
  - 4.2.3. Telhado:** A telha a ser utilizada deve ser do tipo Isotelha Trapezoidal Térmica Sanduiche com Forro Branco Neve – Núcleo em PIR 30mm, conforme atestado no Estudo Técnico Preliminar.
- 4.3. Segurança do Trabalho e Normas:**
- 4.3.1.** A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-35 (Trabalho em Altura).
  - 4.3.2.** Será exigida a instalação de linha de vida provisória para trabalho em altura, com fornecimento de projeto e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de engenheiro de segurança do trabalho, conforme ABNT NBR 16325.
  - 4.3.3.** A contratada será a única responsável por todos os acidentes de trabalho que venham a ocorrer, bem como por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade.
- 4.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:** A contratada deverá apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC),

---

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

4

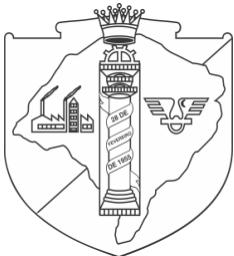
com a respectiva ART/RRT, antes do início da obra, em conformidade com as diretrizes do Município de Esteio/RS e a Resolução CONAMA nº 307/2002.

- 4.5. **Diário de Obras:** A empresa contratada deverá providenciar a abertura de um Diário de Obras no primeiro dia de serviço, atualizando-o diariamente com o registro das atividades, mão de obra empregada, materiais utilizados e intercorrências.
- 4.6. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no termo de referência, laudo técnico, memorial descritivo e seus anexos.
- 4.7. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).
- 4.8. Durante a execução, os serviços serão submetidos à inspeção, sendo observados itens de segurança e uso de EPI, critérios de sustentabilidade e qualidade dos materiais empregados.
- 4.9. Os serviços serão prestados por empresa de engenharia e/ou arquitetura, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, e compreendem a reforma e readequação total do telhado dos dois pavimentos, incluindo a desinstalação e posterior reinstalação de 18 (dezoito) aparelhos condicionadores de ar de BTUs variados e reparo/pintura da parede do Plenário na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Esteio, localizada na Rua 24 de Agosto, nº 535, Centro - Esteio/RS.
- 4.10. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.
- 4.11. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, no Laudo Técnico e Memorial Descritivo.

### **O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

5

- 5.2.** A estimativa de preços, precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, encontra-se acostada ao processo e teve como referência a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e 03 (três) orçamentos para os itens cujo material não foram encontrados na SINAPI: calhas, algerosas e capa de muro em “ALUZINCO”.

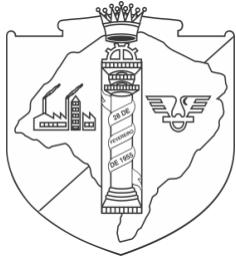
### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 6.1.** O ciclo de vida do objeto consiste em considerar todos os custos diretos e indiretos da contratação, a fim de melhor atender à necessidade pública de forma vantajosa à Administração.
- 6.2.** A solução proposta tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada, que fornecerá materiais, equipamentos e mão de obra para à reforma e adequação da cobertura de todo o telhado do prédio da Câmara Municipal de Esteio, incluindo desinstalação e reinstalação de 18 (dezoito) aparelhos de ar-condicionado de BTUs variados e aos serviços de reparo estrutural da parede, tratamento anticorrosivo da estrutura do telhado e pintura do Plenário. Atualmente, o edifício enfrenta problemas de infiltração em seus 02 (dois) pavimentos. Todas as etapas necessárias para realização desta reforma/adequação, assim como medidas, materiais e quantidades, estão descritas detalhadamente no Laudo Técnico e Memorial Descritivo (em anexo).
- 6.3.** A execução da reforma é fundamental para preservar a estrutura do prédio e seus bens móveis, além de proporcionar um ambiente de trabalho livre de riscos para todos. Isso inclui evitar perigos físicos (como a queda do forro de gesso) e danos à saúde (causados pela proliferação de ácaros e fungos).
- 6.4.** Dessa forma, a reforma visa oferecer um ambiente de qualidade para que vereadores, servidores e colaboradores possam desenvolver suas atividades e atender à comunidade de forma adequada.

### 7. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1.** Para esta solução, entende-se que não devem ser criados critérios de sustentabilidade adicionais aos já existentes nas especificações dos serviços. Isso porque critérios sobressalentes podem restringir a competitividade do certame.

### **O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

6

- 7.2.** Os serviços a serem executados devem obedecer à Lei n.º 12.305/2010 e às Instruções Normativas SLTI/MP n.º 01/2010, que dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.
- 7.3.** A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo ao disposto nos artigos 3.º e 10.º da Resolução Conama n.º 307/2002.
- 7.4.** A contratada deverá apresentar, ao final da obra, os comprovantes de destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados (telhas, calhas, forro, etc.), incluindo o transporte e o descarte em aterros sanitários licenciados ou locais de reciclagem autorizados.

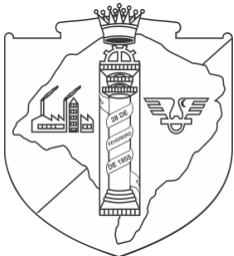
### 8. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1.** Não será exigida a garantia da contratação de 5% (cinco por cento), prevista no artigo 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

### 9. DA VISTORIA TÉCNICA

- 9.1.** É facultado ao licitante interessado visitar o local onde será executado o objeto para obter as informações necessárias à elaboração da Proposta de Preços, correndo por sua conta os custos respectivos.
- 9.2.** A visita técnica deverá ser agendada até 02 (dois) dias antes da abertura da sessão pública, pelo telefone: (51) 3458-5038 ou pelo e-mail [pregao@esteio.rs.leg.br](mailto:pregao@esteio.rs.leg.br), no horário das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira.
  - 9.2.1.** O licitante deve ser representado nessa visita por um Responsável Técnico, que precisa estar munido de credenciamento emitido pela empresa.
  - 9.2.2.** Não será permitido que o Responsável Técnico represente mais de um licitante na visita ao local.
  - 9.2.3.** Caso o licitante opte por realizar a visita técnica, deverá encaminhar o atestado da visita técnica junto com a proposta.
- 9.3.** Não será obrigatória a visita técnica ao local; entretanto, é recomendável visitá-lo para se tomar conhecimento das dificuldades, esforços e investimentos necessários à execução do objeto. As dificuldades futuramente encontradas não

### **O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

7

poderão ser alegadas para inexecução contratual, pedidos de aditivos ou qualquer outra modificação de valor ou adequação do objeto a ser construído

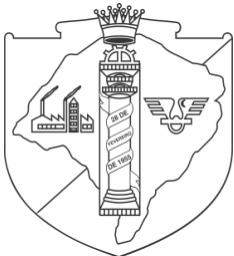
- 9.3.1.** Caso a visita não seja realizada, entender-se-á que o licitante conhece todas as condições locais para a execução do objeto desta licitação, não cabendo, portanto, nenhuma alegação sobre as condições e o grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta concorrência eletrônica.
- 9.3.2.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 9.4.** A vistoria técnica pode ser substituída por uma declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, estando o modelo desta disponibilizado nos anexos.

## 10. DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 10.1.** Quanto à habilitação técnica, as exigências abaixo deverão ser atendidas:

- 10.1.1.** Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). A comprovação de registro deverá ser feita por meio de certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou CAU.
- 10.1.2.** Declaração de que a empresa possui profissional(is) de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto), não necessitando ser restrito ao quadro funcional da empresa, podendo ser sócio, celetista, contratado ou terceirizado, desde que comprovado seu vínculo profissional com a licitante, que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto da presente licitação.
- 10.1.2.1.** Na declaração deverá constar o(s) nome(s) e registro(s) do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço, bem como a apresentação da Certidão de Pessoa Física do profissional.
- 10.1.2.2.** Os responsáveis técnicos indicados pela licitante poderão ser substituídos, desde que a substituição ocorra por profissionais

## **O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

de experiência equivalente ou superior, e que seja aprovada pela fiscalização e ratificada pelo superior.

**10.1.3.** Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), devidamente registrado(s) no conselho respectivo da região onde os serviços foram executados, que comprovem ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços (vedado o somatório das quantidades mínimas):

- Colocação de Isotelha Trapezoidal Térmica Sanduiche com Forro Branco Neve – Núcleo em PIR 30mm, 412m<sup>2</sup>.

**10.1.3.1.** Se a empresa apresentar mais de um responsável técnico pela execução dos serviços, também deverá apresentar os atestados de capacidade técnica em nome de cada profissional indicado.

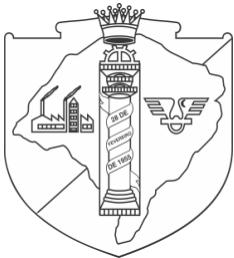
**10.1.4.** Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para a execução da obra/serviço, objeto desta licitação, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso no momento da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria *in loco* pelo fiscal de execução do contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, exceto os listados no subitem 11.6, sob a integral e exclusiva responsabilidade da Contratada.

**11.2. Aprovação Prévias:** A contratada deverá apresentar à Contratante, para análise e aprovação prévia, a documentação da(s) empresa(s) subcontratada(s), incluindo a qualificação técnica e a regularidade fiscal. A Contratante se reserva ao direito de vetar a subcontratação caso a empresa não demonstre capacidade técnica, idoneidade ou experiência compatível com o serviço a ser executado.

## **O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

9

**11.3.** A subcontratação é permitida exclusivamente para os seguintes itens, desde que a Contratada comprove a qualificação técnica e regularidade fiscal da empresa subcontratada, mediante aprovação prévia do Contratante:

### 11.3.1. Serviços do Plenário:

**11.3.1.1.** Reparo de fissuras na parede, incluindo a criação de junta de dilatação e aplicação de selante Vedacit PU 40 Branco (ou equivalente técnico). Tratamento da estrutura do telhado do plenário, com remoção completa da ferrugem existente na estrutura, aplicando, em seguida um removedor de ferrugem adequado. Após essa etapa, deverá ser aplicada uma de mão de primer e, posteriormente, tinta anticorrosiva

**11.3.1.2.** Pintura e recomposição do acabamento com reboco e tinta. Pintura de todas as paredes internas do plenário. Quanto às tintas, indicamos excepcionalmente a marca de referência “SUVINIL”, em consonância com o disposto no art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, porquanto as cores de tintas já utilizadas na edificação são a da marca referida, sendo necessário, por isso, manter a mesma tinta para que não haja diferença entre tons no prédio:

- Tinta acrílica fosca Suvinil, cor TERRACOTA (R118).
- Tinta acrílica fosca Suvinil, cor PUDIM DE CARAMELO (B168).
- Tinta acrílica fosca Suvinil premium, cor BRANCA.

### 11.3.2. Serviço de Ar-condicionado:

**11.3.2.1.** Remoção temporária dos equipamentos de ar-condicionado (18 máquinas de BTUs variados).

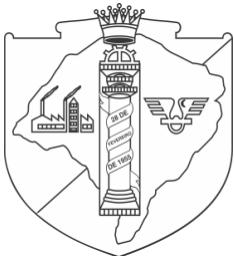
**11.3.2.2.** Reinstalação dos equipamentos, com o devido reposicionamento e novas furações e instalações, se necessário.

### 11.3.3. Serviço de Gerenciamento de Resíduos:

**11.3.3.1.** Remoção, transporte e descarte ambientalmente adequados de todos os resíduos da obra, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) aprovado.

**11.4. Responsabilidade Integral:** Em qualquer hipótese, a responsabilidade integral pela execução de todos os serviços, incluindo os subcontratados, será da empresa contratada, a qual deverá fiscalizar, coordenar e ser a única responsável perante a Contratante e terceiros por todo o serviço executado. A subcontratação não

## **O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

10

isenta a contratada de suas obrigações contratuais, civis, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias.

- 11.5. Conformidade Legal:** A subcontratada estará submetida às mesmas exigências, normas e condições do presente Termo de Referência, especialmente no que tange às exigências de segurança do trabalho (NR-35), cumprimento de normas técnicas e à entrega do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRCC), conforme aplicável ao seu escopo.
- 11.6. Serviços de Execução Exclusiva:** É vedada a subcontratação de quaisquer serviços relacionados à reforma ou readequação da COBERTURA (telhado) da Câmara Municipal. A Contratada será responsável integralmente por todas as atividades relativas à reforma do telhado, devendo garantir a execução adequada e segura dos serviços. A subcontratação não será permitida para a execução dos serviços técnicos essenciais, que são a base da qualificação exigida para esta licitação. Esses serviços incluem, mas não se limitam a:
- 11.6.1. Tratamento anticorrosivo da estrutura do telhado: Conforme detalhado no Memorial Descritivo, estes serviços são de natureza estrutural e exigem mão de obra especializada em patologias da construção civil.
- 11.6.2. Instalação da linha de vida e cumprimento da NR-35: O Memorial Descritivo exige expressamente que a empresa contratada instale uma linha de vida e possua um engenheiro de segurança do trabalho para a emissão de ART.
- 11.6.3. Instalação da nova cobertura (Isotelha): O Estudo Técnico Preliminar menciona a experiência na instalação de isotelhas como um dos critérios para seleção da empresa, demonstrando a criticidade deste serviço.

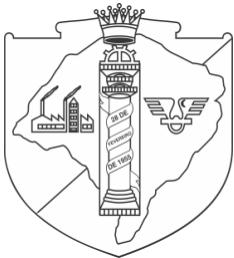
## 12. GARANTIA DA OBRA

- 12.1. O prazo de garantia da obra é de 5 (cinco) anos contados da entrega definitiva do objeto.
- 12.1.1. Caso a empresa vencedora possua garantia maior que a determinada pelo termo de referência, deverá prevalecer a maior.

## 13. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1. O serviço será realizado na Rua 24 de Agosto, nº 535, Centro – Esteio/RS.

## **O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

11

### 14. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

#### 14.1. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

14.1.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: A edificação onde serão realizados os serviços está com atividades, tal situação deve ser avaliada pela Contratada para a realização dos serviços, causando o menor impacto possível nas rotinas diárias e sem prejudicar o cronograma de execução.

14.1.2. A Contratada deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro, constante em anexo, sendo a execução da obra realizada em etapas sucessivas, de modo a minimizar interferências no funcionamento regular da Câmara de Vereadores:

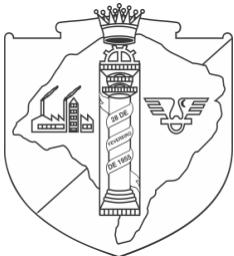
- a) Primeiramente será realizada a execução da cobertura do Plenário, incluindo todos os serviços necessários para a finalização completa desta etapa.
- b) Somente após a conclusão integral da etapa anterior terá início a execução da cobertura do prédio frontal, também com a respectiva finalização de todos os serviços previstos para esta fase.
- c) É vedada a execução simultânea de trabalhos nos dois prédios, a fim de evitar prejuízos às atividades administrativas e legislativas da Câmara de Vereadores.

14.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, conforme Laudo Técnico e Memorial Descritivo.

14.3. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Laudo Técnico/Memorial Descritivo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12

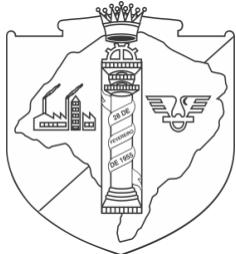
### 15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e tais circunstâncias serão anotadas.
- 15.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Esteio e a Contratada devem ser feitas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo permitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4. A Câmara Municipal de Esteio poderá convocar o representante da empresa para que adote providências que precisam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização. Este plano conterá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para a execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada (quando houver), o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros pontos.

### 16. DO PREPOSTO

- 16.1. Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.
- 16.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

### **O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**



# Estado do Rio Grande do Sul

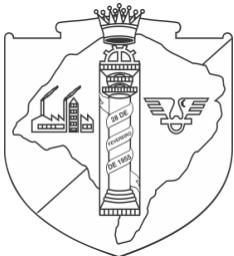
## Câmara Municipal de Esteio

13

### 17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo responsável pela emissão do Laudo Técnico Contratado, documento que fundamenta a contratação do serviço.
- 17.2. A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (técnico e administrativo) ou pelos respectivos substitutos.
- 17.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas, garantindo os melhores resultados para a Administração.
- 17.4. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.
- 17.5. Se identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato encaminhará solicitações de notificações para a correção da execução do contrato, determinando um prazo para essa correção.
- 17.6. O fiscal técnico informará o Administração, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisão ou a adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as ações necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente à Administração.
- 17.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se necessário.
- 17.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-o à Administração para que tome as providências cabíveis, quando a questão ultrapassar sua competência.
- 17.10. O fiscal administrativo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais. Se for necessário,

### **O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**



# Estado do Rio Grande do Sul

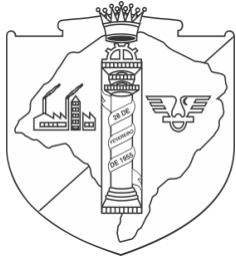
## Câmara Municipal de Esteio

14

ele elaborará um relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

- 17.11. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e registrará os problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. Os fiscais do contrato emitirão documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas. Esse documento deverá constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O fiscal administrativo comunicará a Administração, em tempo hábil, sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 17.14. Os fiscais do contrato deverão elaborar um relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
  - 17.15.1. Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
  - 17.15.2. Receber o objeto, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas e a proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
  - 17.15.3. Assegurar à Contratada, acesso às suas dependências para realização da obra/serviço.
  - 17.15.4. Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s).
  - 17.15.5. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) e o que foi solicitado.
  - 17.15.6. Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

### **O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

15

- 17.15.7.** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa contratada, das condições previstas neste instrumento.
- 17.15.8.** No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações relacionados com o objeto deste instrumento, por eles mesmos julgados necessários.

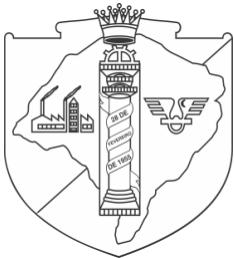
### **18. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

- 18.1.** A avaliação da execução do objeto será feita por meio de Boletim de Medição aferido pelos fiscais do contrato. Poderá haver redimensionamento no pagamento sempre que a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o serviço contratado.
- 18.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento obedecerá aos seguintes critérios:
- 18.2.1.** Execução em conformidade com a Ordem de Serviço (local, data, tipo de serviço, etc);
  - 18.2.2.** Execução do serviço em tempo hábil;
  - 18.2.3.** Qualidade do serviço executado;
  - 18.2.4.** Compatibilidade dos materiais utilizados com os materiais contratados;
  - 18.2.5.** Limpeza e recolhimento de materiais e/ou resíduos nos locais de execução do serviço;
  - 18.2.6.** Conduta dos Representantes, colaboradores e prestadores de serviço.

### **19. DO RECEBIMENTO**

- 19.1.** Ao final do serviço ou ao final de cada etapa, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará o boletim de medição prévio dos serviços executados no período, por meio eletrônico, ao fiscal do contrato.
- 19.2.** O serviço ou uma etapa será considerado(a) efetivamente concluído(a) quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 19.3.** O contratado deverá apresentar, juntamente com cada medição, a memória de cálculo dos serviços medidos.

### **O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

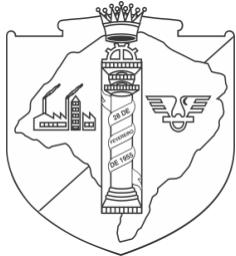
16

- 19.4.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - a)** Não produziu os resultados acordados;
  - b)** Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - c)** Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.5.** Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, uma vez verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 19.6.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do contratado, com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 19.7.** O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 19.8.** O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 19.9.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando-o em relatório a ser encaminhado à Administração.
- 19.10.** Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, caso haja mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 19.11.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem irregularidades.

## 20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 20.1.** A forma e os critérios de seleção dos fornecedores estão dispostos no Edital.

## **O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

17

### 21. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

21.1. As exigências para fins de habilitação estão dispostas no Edital.

### 22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 22.1. A estimativa do valor da contratação, que se encontra disposta na Planilha Orçamentária, apêndice deste Termo de Referência, é de **R\$ 265.458,19** (duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).
- 22.2. A taxa de BDI adotada foi de 25%, calculada com base na metodologia de referência o Acórdão TCU nº 2622/2013 e detalhada em planilha anexa.

### 23. DA ANÁLISE DE RISCOS:

- 23.1. A análise de riscos completa está disposta no Estudo Técnico Preliminar. No entanto, para maior transparência, a contratada deve estar ciente dos seguintes riscos críticos:

- 23.1.1. Interdependência com a remoção das placas fotovoltaicas:** A reforma do telhado depende de uma contratação preliminar para a remoção das placas fotovoltaicas. Qualquer atraso nesse processo impactará diretamente o cronograma de execução da obra.
- 23.1.2. Inexecução Contratual:** Para mitigar este risco, a Administração deve evitar contratar com empresas com histórico de inidoneidade e preços inexequíveis, e fiscalizar constantemente a execução do contrato.

### 24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 24.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação:

- 01 – Câmara de Vereadores
- 01.02.01.122.0014.1108 – Readequar o prédio do poder legislativo
- Dotação: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Documento assinado digitalmente



LUCAS MEDEIROS LEAO

Data: 16/09/2025 17:29:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA